



BOLETIM OFICIAL

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 18 e 19 de dezembro de 2025.

2

Resolução n.º 191/X/2025

Cria uma Comissão Eventual de Redação.

3

Voto de Pesar n.º 73/X/2025

Voto de Pesar pelo falecimento de José Filomeno de Carvalho Dias Monteiro.

4

Voto de Pesar n.º 74/X/2025

Voto de Pesar pelo falecimento de Euclides Eustáquio Lima – Kiki Lima.

6

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 144/2025

Mandata o Ministério das Finanças, em representação do Estado de Cabo Verde, a adotar as medidas necessárias à aquisição de equipamentos de scanners e o respetivo serviço de manutenção.

8

Resolução n.º 145/2025

Determina a realização de uma fase de negociações no âmbito do procedimento de concurso limitado para a alienação de ações representativas de 51% do capital social da Cabo Verde Handling, S.A., a um parceiro estratégico.

12

Resolução n.º 146/2025

Delega no membro do Governo responsável pela área da Justiça a competência para assinatura e realização de despesas no âmbito do Protocolo n.º 01/2025, para a Execução Orçamental de Projetos com a Infraestruturas de Cabo Verde, S.A.

15

Resolução n.º 147/2025

Autoriza a transferência de verbas para a materialização do pagamento dos retroativos dos aposentados, requisição e licenças no âmbito da implementação do Plano de Carreiras, Funções e Remuneração (PCFR) do pessoal docente.

17

Resolução n.º 148/2025

Atribui um prémio monetário à Seleção Nacional Sénior Feminina de Futebol, pela inédita qualificação para o Campeonato de África das Nações.

20

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

Sumário: Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 18 e 19 de dezembro de 2025.

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária dos dias 18 e 19 de dezembro:

I. Projeto do Novo Regimento da Assembleia Nacional - Discussão na generalidade.

II. Aprovação de Projetos de Lei:

1. Projeto de lei que aprova a nova Orgânica da Assembleia nacional - Discussão na generalidade.

2. Projeto de lei que adota medida extraordinária e Provisória de estabilidade do vínculo profissional dos funcionários públicos - Discussão na generalidade.

III. Aprovação de Propostas de Lei:

1. Proposta de Lei que aprova a Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde - Votação Final Global;

2. Proposta de Lei que define as bases da política do clima - Votação Final Global;

3. Proposta de Lei que Cria a Ordem Cabo-verdiana dos economistas e gestores de Cabo Verde - Discussão na generalidade.

IV. Aprovação de Projetos de Resolução:

1. Projeto de Resolução que aprova o Regulamento que estabelece a composição, a competência e o funcionamento da Comissão de Ética e Transparência da Assembleia Nacional - Discussão na generalidade e especialidade;

2. Projeto de Resolução que aprova o Código de Conduta dos Deputados à Assembleia Nacional - Discussão na generalidade e na especialidade;

3. Projeto de Resolução que elege membros de Comissões de Recenseamento no Estrangeiro.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 18 de dezembro de 2025.

O Presidente, *Austelino Tavares Correia*.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 191/X/2025 de 24 de dezembro

Sumário: Cria uma Comissão Eventual de Redação.

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 194.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação, com a seguinte composição:

- 1.José Eduardo Mendes da Lomba Moreno, MPD - Presidente
- 2.Manuel Lopes de Brito, PAICV
- 3.Francisco Natalino Fortes Dias Sanches, MPD
- 4.Carlos Alberto dos Santos Tavares, PAICV
- 5.Luís António Gomes Alves, MPD

Artigo 2.º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redação final dos textos legislativos.

Aprovada em 18 de dezembro de 2025.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Voto de Pesar n.º 73/X/2025 de 24 de dezembro

Sumário: Voto de Pesar pelo falecimento de José Filomeno de Carvalho Dias Monteiro.

A Assembleia Nacional recebeu, com choque e profunda tristeza, a notícia do falecimento de José Filomeno de Carvalho Dias Monteiro, figura maior da nossa vida pública e amigo de muitos nesta Casa.

Cabo Verde perdeu um estadista. Muitos perderam um amigo.

José Filomeno não foi apenas um quadro do MpD, nem apenas um ministro ou diplomata.

Foi, para quem conviveu com ele, um daqueles raros servidores públicos que carregavam o país nos ombros sem pedir palco. Exerceu todas as funções que a vida lhe confiou com a mesma marca constante: a de quem serve porque acredita, não porque precisa ser visto.

Era discreto, inteligente, fiel às causas, e tinha aquela serenidade que não se aprende, a serenidade dos que sabem quem são e para quem trabalham. Nas salas de governo, nas conversas privadas, nas missões de Estado, José Filomeno levava sempre consigo Cabo Verde, não como bandeira que tremia ao vento, mas como dever gravado na alma.

Ao longo de décadas, representou-nos no mundo, da Ásia à Europa, com o tipo de elegância que não se improvisa. Falava com cultura, negociava com firmeza, e honrava o país sem precisar de levantar a voz. Era um diplomata de carreira, sim, mas sobretudo um cabo-verdiano de corpo inteiro.

No Parlamento, foi firme sem populismo. Combativo sem agressão. Convicto sem arrogância. E talvez por isso tenha sido tão respeitado dentro e fora desta Casa, porque era possível discordar dele sem deixar de admirá-lo.

Homem de cultura vasta, amante das artes, poliglota, praticante disciplinado, tinha um humor fino e uma humanidade profunda. Aos que privaram com ele, deixa memórias de uma inteligência generosa, de conversas que ensinavam sem pretensão e de gestos simples que revelavam grandeza.

José Filomeno acreditava que Cabo Verde podia ser maior do que as suas fronteiras, mais ambicioso do que as suas dificuldades, mais digno do que os seus medos. E trabalhou todos os dias para isso, em Bruxelas, em Hong Kong, no Parlamento, no Governo e, sobretudo, nas conversas discretas onde se escrevem destinos e se protegem valores.

Hoje, não nos cabe enumerar cargos, cabe-nos agradecer o exemplo. Cabe-nos sentir a ausência e

reconhecer a responsabilidade que deixa. Uma responsabilidade que gostaríamos de estar à altura e construir um Cabo Verde ao país que ele sonhava.

À sua família, amigos, companheiros de luta e de vida, deixamos o abraço possível num dia impossível. Que encontrem conforto na certeza de que José Filomeno apenas partiu fisicamente, e que permanece no país que ajudou a elevar e nas vidas que tocou.

Que José Filomeno Monteiro descance em paz. Sua partida deixa uma responsabilidade profunda para todos, que é a de honrar e perpetuar o seu legado. O compromisso de José Filomeno com Cabo Verde foi marcado por dedicação, humildade e serviço à pátria, valores que devem inspirar cada cidadão e cada dirigente a trabalhar com afinco pela grandeza do país.

Assembleia Nacional, aos 19 de dezembro de 2025.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Voto de Pesar n.º 74/X/2025 de 24 de dezembro

Sumário: Voto de Pesar pelo falecimento de Euclides Eustáquio Lima – Kiki Lima.

É com profunda tristeza, pesar e consternação que a Assembleia Nacional de Cabo Verde tomou conhecimento, no dia 20 de julho de 2025, do falecimento de Euclides Eustáquio Lima, conhecido por Kiki Lima, conceituado artista plástico, pintor, compositor e embaixador da cultura cabo-verdiana.

Uma das figuras maiores da cultura nacional, Kiki Lima destacou-se como um criador multifacetado, com um percurso notável nas artes plásticas e na música, ao longo de mais de meio século de dedicação às artes. Realizou centenas de exposições individuais e coletivas em Cabo Verde, Portugal, Angola, Macau e em diversos outros países, projetando a identidade cultural cabo-verdiana além-fronteiras.

A sua pintura, de cores intensas e gestos amplos, revela uma sensibilidade profunda para com o quotidiano, a música e a alma do povo cabo-verdiano. Em cada tela, a cor e o movimento ganham vida própria, traduzindo a alegria, a força e a luminosidade das ilhas numa expressão artística que é, ao mesmo tempo, profundamente nossa e genuinamente universal.

A mulher cabo-verdiana ocupa um lugar de destaque na obra de Kiki Lima. Nas suas pinturas, ela surge como símbolo de força, beleza, resistência e identidade. Através de cores vibrantes e gestos expressivos, o artista deu vida à presença feminina no quotidiano das ilhas, retratando-a como protagonista das narrativas sociais e culturais do arquipélago. Kiki Lima foi um dos pioneiros a trazer para a arte cabo-verdiana a vida social da mulher africana e cabo-verdiana, conferindo-lhe dignidade e centralidade num contexto artístico onde, até então, a sua representação era escassa ou secundária.

Kiki Lima deixou igualmente um valioso legado no campo da escultura, distinguindo-se como autor de obras de grande simbolismo e relevância nacional, entre as quais se destacam o frontispício do Pavilhão de Cabo Verde na EXPO'98 e a escultura “Receção de Emigrantes”, instalada no Aeroporto Amílcar Cabral, na ilha do Sal. O seu talento e sensibilidade encontram-se refletidos em diversas coleções públicas e privadas de prestígio, pertencentes a instituições e personalidades de destaque no panorama nacional e internacional, testemunhando o alcance e o reconhecimento da sua arte.

No domínio da música, as suas composições ecoaram com orgulho e emoção, levando as sonoridades e sentimentos de Cabo Verde muito para além das nossas fronteiras. Atravessaram oceanos e gerações, chegando às comunidades emigradas e fortalecendo o vínculo afetivo entre o país e os seus filhos dispersos pelo mundo. Em terras da Europa, África e das Américas, Kiki

Lima era reconhecido como uma verdadeira referência cultural e artística, símbolo vivo da criatividade e da alma cabo-verdiana.

Natural da ilha de Santo Antão, Kiki Lima encontrou na Boavista o espaço onde cresceu e onde afirmou a sua identidade artística e humana, assumindo-se, com orgulho, como um Kabrer de coração. Viveu igualmente em São Vicente, e em cada ilha que o acolheu deixou marcas profundas de talento e sensibilidade. Cantou, pintou e esculpiu Cabo Verde, retratando nas suas obras a alma, as cores e os sons do arquipélago — um verdadeiro filho da terra, símbolo autêntico do ser cabo-verdiano.

O seu desaparecimento físico representa uma perda irreparável para a cultura nacional, para a ilha da Boavista, que tanto o inspirou, e para a diáspora cabo-verdiana, que nele via uma ponte viva entre as origens e o mundo.

A Assembleia Nacional de Cabo Verde, em nome do povo cabo-verdiano, curva-se perante a sua memória, rendendo-lhe justa e sentida homenagem, e apresenta à sua família, amigos, à comunidade artística as mais sinceras e respeitosas condolências.

Assembleia Nacional, aos 19 de dezembro de 2025.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 144/2025 de 24 de dezembro

Sumário: Mandata o Ministério das Finanças, em representação do Estado de Cabo Verde, a adotar as medidas necessárias à aquisição de equipamentos de scanners e o respetivo serviço de manutenção.

Os portos, enquanto elos multimodais fundamentais da vasta cadeia de transporte internacional, devem acompanhar os desenvolvimentos internacionais em termos de segurança, e os nacionais, enquanto portos de um arquipélago, têm essa função acrescida, sob pena de não acompanhando, prejudicarem de forma efetiva os custos de transportes de e para Cabo Verde, bem como todo o negócio portuário nacional.

Cabo Verde tem sabido acompanhar os desenvolvimentos na área de segurança portuária, tendo sido um dos países que primeiro implementou o Código Internacional de Segurança para Navios e Instalações Portuárias (ISPS) no continente africano e, paralelamente, adquiriu e vem utilizando com muito sucesso os meios auxiliares não intrusivos de diagnóstico das mercadorias.

As instituições nacionais responsáveis pela utilização desses equipamentos em nome do Estado, nomeadamente, os Serviços da Direção Nacional de Receitas do Estado e Polícia Nacional (Polícia Fiscal) têm registado enormes vantagens e resultados significativos no combate ao tráfego ilícito e ao crime fiscal.

É nesse quadro e reforçando o objetivo nacional de maior inclusão na economia mundial que, em Maio de 2008, o Governo de Cabo Verde, numa parceria com a empresa chinesa Nuctech Company Limited (Nuctech) adquiriu três *scanners*, dois fixos, sendo um para o Porto da Praia e outro para o Porto Grande, e um móvel, para o Porto da Palmeira, fixando-se nesse contrato um valor anual de USD 200.000 (duzentos mil dólares) para a manutenção de cada um dos três *scanners*, custos esses suportados pelo financiamento, durante os primeiros três anos após o período de garantia, bem como um plano de formação.

Na continuidade dessa parceria foram adquiridos à mesma empresa sete *scanners* em 2018, tendo sido aplicado o mesmo processo em relação à manutenção e à formação.

Desde 2008 que a Nuctech vem garantindo a manutenção dos equipamentos atrás referidos sem que tenham sido efetuados os pagamentos devidos.

No entanto, os equipamentos adquiridos e ainda em uso, mostram-se tecnologicamente obsoletos, necessitando de atualizações, e sobretudo mostram-se insuficientes para a demanda de tráfego nos portos nacionais, pelo que se torna urgente avançar com uma atualização dos softwares de alguns equipamentos, como forma de aumentar a sua vida útil e melhorar a performance, bem como, adquirir alguns equipamentos novos.

O Governo, querendo garantir a segurança das mercadorias que entram e saem dos portos nacionais, decidiu atualizar os equipamentos existentes e avançar com a aquisição em regime de urgência e mediante ajuste direto à Nuctech, dando continuidade à parceria de longo prazo estabelecida desde 2008 e considerando a necessidade de manter e reforçar a segurança nos portos de Cabo Verde.

Considerando o interesse das partes e a imperiosa necessidade de aquisição, pelo Estado de Cabo Verde, de três *scanners* (um modelo móvel *MT1213LH* e dois *Modelo XT2100L*); fazer o *upgrade* de três dos *scanners* já em funcionamento em Cabo Verde: *MT1213DE Accessories (RM2000 Radiation Monitor, Container Code Recognition, auto anti-deflection and License PlateRecognition) w upgrade of the Nuctech VI-CENTER*.

Considerando a capacidade de fornecimento da Nuctech, uma das maiores empresas de *scanners* do mundo e, sobretudo, a que regista maior desenvolvimento neste setor;

Sendo o mercado mundial de equipamentos dominado por um número reduzido de fabricantes e considerando os riscos de mudar de fabricante e fornecedor, e perante uma excelente proposta, que garante a continuidade da fiscalização das mercadorias com ganhos evidentes para a segurança nacional e para as receitas públicas;

Considerando o valor total da proposta de USD 9.038.264,00 (nove milhões e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro dólares americanos), que inclui:

- a) Aquisição dos equipamentos acima referidos;
- b) Garantia de um ano;
- c) Dez anos de manutenção incluídos num pacote que também inclui os equipamentos até então adquiridos, pelo valor anual de USD 915.000,00 (novecentos e quinze mil dólares americanos);
- d) Perdoar as dívidas até então existentes no valor atrás referido de 855.819.661\$00 (oitocentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e dezanove mil, seiscentos e sessenta e um escudos).

Deste modo, face ao exposto supra, e atendendo ao valor total para a contratação, incumbe ao Conselho de Ministros proceder com a correspondente autorização nos termos da lei, aprovando como medida excepcional, por razões de urgência e segurança interna, bem como por razões de direitos exclusivos, a contratação, por ajuste direto, dos serviços da Nuctech Company Limited.

Assim,

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 39º do Código de Contratação Pública, aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril, conjugadas com a alínea e) do nº 1 do artigo 42º do Regulamento das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no nº 2 do artigo 3º da Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

1- É mandatado o Ministério das Finanças, em representação do Estado de Cabo Verde, a adotar as medidas necessárias à aquisição de equipamentos de *scanners* e respetivo serviço de manutenção, bem como a praticar todos os atos indispensáveis a concretização desta aquisição.

2 - A aquisição mencionada no número anterior é efetuada através de contrato de prestação de serviço a ser firmado entre o Estado de Cabo Verde, através do Ministério das Finanças, e a Nuctech Company Limited, mediante ajuste direto.

Artigo 2º

Autorização

Para efeitos do disposto no artigo anterior é autorizado o Ministério das Finanças a realizar despesas com a contratação no valor total de USD 9.038.264,00 (nove milhões e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro dólares americanos), equivalentes a aproximadamente 849.262.400\$00 (oitocentos e quarenta e nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos escudos).

Artigo 3º

Finalidade

O processo de aquisição de equipamentos de *scanners* e o respetivo serviço de manutenção visa a garantir, a satisfação e prossecução de necessidades públicas imprescindíveis, nomeadamente, a segurança das mercadorias que entram e saem dos portos nacionais, e inclui:

- a) O fornecimento de três *scanners* (um modelo móvel *MT1213LH* e dois *Modelo XT2100L*);
- b) Atualização de três dos *scanners* já em funcionamento em Cabo Verde; *MT1213DE Accessories (RM2000 Radiation Monitor, Container Code Recognition, auto anti-deflection and License PlateRecognition)* e *Upgrade of the Nuctech VI-CENTER*.

Artigo 4º

Despesa

A despesa é financiada pelo Tesouro, pela Empresa Nacional de Administração dos Portos, S.A. (ENAPOR) e Correios de Cabo Verde, S.A, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, do Turismo e Transportes e do Mar.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 23 de dezembro de 2025. — O Primeiro Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 145/2025 de 24 de dezembro

Sumário: Determina a realização de uma fase de negociações no âmbito do procedimento de concurso limitado para a alienação de ações representativas de 51% do capital social da Cabo Verde Handling, S.A., a um parceiro estratégico.

O Governo de Cabo Verde determinou a privatização da Cabo Verde Handling, S.A., aprovando, para o efeito, o Decreto-Lei n.º 31/2020, de 23 de março, que determina a venda de até 61% do capital social da Cabo Verde Handling, S.A., através de uma operação de alienação de ações representativas de uma percentagem do capital social de até 51% a um parceiro estratégico, a selecionar através de procedimento de concurso limitado com publicidade internacional, e da venda de dois lotes de até 5% do capital social da empresa, dirigidos a trabalhadores da Cabo Verde Handling, S.A. e a emigrantes cabo-verdianos, a processar-se através de uma oferta pública de venda.

Para a concretização deste propósito foi lançado, em 28 de fevereiro de 2024, o referido concurso limitado com publicidade internacional, destinado à seleção de um parceiro estratégico para a celebração de um contrato de compra e venda de até 51% das ações representativas do capital social da Cabo Verde Handling, S.A.

Terminada a fase de qualificação dos interessados, a Resolução n.º 35/2025, de 21 de maio, estabeleceu e concretizou, entre outros aspetos, as regras aplicáveis à eventual fase de negociações.

Terminado o prazo fixado para a apresentação das propostas vinculativas, dos quatro candidatos convidados, três submeteram as respetivas propostas vinculativas, tendo a Unidade de Acompanhamento do Setor Empresarial do Estado (UASE), elaborado, de modo fundamentado, um relatório que descreve, pormenorizadamente, as diligências informativas realizadas e as propostas vinculativas recebidas, contendo, ainda, a análise e avaliação de cada uma das referidas propostas.

Considerando o conteúdo do Relatório elaborado pela UASE, constata-se que o resultado do procedimento de alienação de ações e, por conseguinte, o interesse público poderão beneficiar, caso seja despoletada uma fase subsequente de negociações, que permita o melhor esclarecimento, melhoria e aprofundamento das mesmas, designadamente no sentido de promover a maximização das condições económico-financeiras, técnicas e de serviço público associadas à privatização em curso.

Neste sentido, revela-se conveniente e oportuno determinar a realização de uma fase de negociações, pelo que o Conselho de Ministros, nos termos n.º 2 do 31º do caderno de encargos

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/2020, de 23 de março, e no , n.º 1 do artigo 6º, da Resolução n.º 35/2025, de 21 de maio, determina, a realização de uma fase de negociações com vista à apresentação de propostas vinculativas melhoradas e finais, e seleciona os concorrentes a convidar para a referida fase.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 31º do caderno de encargos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/2020, de 22 de março, e no n.º 1 do artigo 6º da Resolução n.º 35/2025, de 21 de maio; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução determina a realização de uma fase de negociações no âmbito do procedimento de concurso limitado para a alienação de ações representativas de 51% do capital social da Cabo Verde Handling, S.A., a um parceiro estratégico.

Artigo 2º

Termos de negociações

1 - É determinada a realização de uma fase de negociações, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 31º do caderno de encargos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/2020, de 23 de março, e do n.º 1do artigo 6º da Resolução nº 35/2025, de 21 de maio, com vista à apresentação de propostas vinculativas melhoradas e finais.

2 - São selecionados e convidados a participar na fase de negociações referida no número anterior os concorrentes cujas propostas foram avaliadas e graduadas no âmbito do relatório de análise e avaliação das propostas vinculativas, devendo ser chamados para negociar pela respetiva ordem de graduação.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, apenas são chamados a negociar a respetiva proposta os concorrentes cujas propostas foram graduadas em segundo e terceiro lugar, pela respetiva ordem de graduação, caso o resultado das negociações anteriores não deem satisfação ao interesse público, em função dos critérios previstos no n.º 3 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 31/2020, de 23 de março, e no artigo 23º do caderno de encargos aprovado pelo referido diploma.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 23 de dezembro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 146/2025 de 24 de dezembro

Sumário: Delega no membro do Governo responsável pela área da Justiça a competência para assinatura e realização de despesas no âmbito do Protocolo n.º 01/2025, para a Execução Orçamental de Projetos com a Infraestruturas de Cabo Verde, S.A.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 80º do Decreto-Lei n.º 61/2024, de 31 de dezembro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado, para o ano económico de 2025, é permitida a descentralização da execução orçamental, mediante a celebração de protocolos com empresas públicas e outras entidades.

Tendo em conta que a missão da Infraestruturas de Cabo Verde, S.A. (ICV, S.A.), é a promoção da infraestruturação sustentável de Cabo Verde, revela-se importante uma colaboração ativa e empenhada de todas as entidades públicas e privadas cujas áreas de atuação estejam diretamente relacionadas com a infraestruturação do país.

Considerando que o Ministério da Justiça tem alguns contratos de obras e requalificações em curso, e que pretende dar continuidade aos desembolsos contratuais, para a realização das mesmas nos prazos previstos, quais sejam: i) as Obras de Reabilitação e Ampliação da Cadeia Central da Praia, com vista a aumentar a capacidade de lotação, bem como melhorar as condições de habitabilidade dos reclusos e reforçar as condições de segurança e higiene e; ii) as Obras do Campus da Justiça (Complexo B), uma das prioridades do Programa do Governo da X Legislatura, para o setor da justiça, visando a melhoria das condições de funcionalidade da administração da justiça na Comarca da Praia, a criação de economias de escala e melhoria das condições de segurança e de atendimento dos serviços e dos utentes;

Reconhecendo a necessidade de aumentar o nível de execução orçamental das referidas obras, atendendo igualmente à aproximação da data-limite para cabimentação das despesas no Orçamento do Estado, conforme as regras de execução orçamental;

O Governo entende ser necessária a assinatura de um protocolo com a ICV, S.A., para efeito de execução dos contratos já celebrados e por celebrar, dando continuidade plena à execução dos mesmos num período plurianual.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 80º do Decreto-lei n.º 61/2024, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 116º do Código de Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, e com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Delegação de competência e autorização de despesas

É delegada no membro do Governo responsável pela área da Justiça a competência para assinatura e realização de despesas no âmbito do Protocolo nº 01/2025, para a Execução Orçamental de Projetos com a Infraestruturas de Cabo Verde, S.A., no valor de 137.237.801,00 CVE (cento e trinta e sete milhões, duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e um escudos).

Artigo 2º

Enquadramento

O valor das despesas com a realização do objeto do Protocolo referido no artigo anterior tem enquadramento orçamental na rubrica económica 03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições, do Centro de Custo: 50.03.01.01.41 - Obras e Beneficiação dos Edifícios da Justiça (2025 DES) TES(Tes), inscrito no Orçamento do Ministério da Justiça, para o ano de 2025.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 23 de dezembro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 147/2025 de 24 de dezembro

Sumário: Autoriza a transferência de verbas para a materialização do pagamento dos retroativos dos aposentados, requisição e licenças no âmbito da implementação do Plano de Carreiras, Funções e Remuneração (PCFR) do pessoal docente.

A boa execução orçamental e o cumprimento das obrigações financeiras do Estado exigem uma gestão prudente e ajustamentos pontuais de afetação de recursos, em especial na fase de encerramento do exercício económico.

Assim, para fazer face aos compromissos assumidos, sentiu-se necessidade de fazer ajustamentos e alterações orçamentais.

Esses ajustamentos e alterações visam, no essencial, garantir o pagamento dos retroativos dos aposentados, requisição e licenças no âmbito da implementação do Plano de Carreiras, Funções e Remuneração (PCFR) do pessoal docente, no exercício orçamental de 2025.

Assim, considerando que a transferência de verbas entre unidades orçamentais enquadradas em programas de pilares distintos apenas pode ser efetuada mediante Resolução do Conselho de Ministros;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 80º do Decreto-Lei n.º 61/2024, de 31 de dezembro, que aprova as normas de execução do Orçamento do Estado; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizado o Ministério da Educação a proceder à transferência de verbas, no montante de 18.439.560\$00 (dezoito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil quinhentos e sessenta escudos), para a materialização do pagamento dos retroativos dos aposentados, requisição e licenças no âmbito da implementação do Plano de Carreiras, Funções e Remuneração (PCFR) do pessoal docente, conforme o quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 23 de dezembro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

Ministério	Código	Unidades Projetos	Classificação Económica	Financiador	Anulação CVE	Reforços
Ministério da Educação	60.01.01.04.156	Comissão Instaladora Da Fundação Para Ciência E Tecnologia	02.01.01.02.09- Outros Suplementos E Abonos	TESOURO	7.000.000\$00	
	60.01.01.04.156	Comissão Instaladora Da Fundação Para Ciência E Tecnologia	02.02.02.01.03.01- Assistência Técnica - Residentes	TESOURO	1.000.000\$00	
	40.10.16.40.01	Fundação Cabo-verdiana De Ação Social E Escolar	02.01.01.01.03- Pessoal Contratado	TESOURO	5.000.000\$00	
	40.10.16.40.01	Fundação Cabo-verdiana De Ação Social E Escolar	02.01.01.03.05- Reingressos	TESOURO	2.672.108\$00	



	40.10.16.40.01	Fundação Cabo- verdiana De Ação Social E Escolar	02.01.01.03.02.02- Recrutamentos E Nomeações Em Curso	TESOURO	2.767.452\$00	
Ministério da Educação	40.10.16.07.17.01	Delegação Escolar De São Domingos FUNC	02.01.01.02.09- Outros Suplementos E Abonos			18 439 560,00
Total Geral						

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 23 de dezembro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 148/2025 de 24 de dezembro

Sumário: Atribui um prémio monetário à Seleção Nacional Sénior Feminina de Futebol, pela inédita qualificação para o Campeonato de África das Nações.

A Constituição da República de Cabo Verde consagrou o desporto como um instrumento fundamental de desenvolvimento humano, de coesão social e de afirmação nacional, incumbindo o Estado de promover, apoiar e valorizar a prática desportiva em todas as suas dimensões.

A qualificação da Seleção Nacional Sénior Feminina de Futebol para o Campeonato Africano das Nações, alcançada após vitória histórica frente à seleção do Mali, em Bamako, constitui um acontecimento de especial relevância nacional, refletindo o progresso sustentado do futebol feminino cabo-verdiano e o impacto positivo das políticas públicas de promoção do desporto.

Trata-se de um momento extraordinário, que ultrapassa os parâmetros habituais de avaliação e enquadramento dos regimes ordinários de atribuição de prémios, justificando, por isso, a adoção de uma medida excepcional em Conselho de Ministros.

A atribuição do prémio à Seleção Nacional Sénior Feminina de Futebol reveste-se, assim, de um carácter simbólico e motivacional, não se configurando apenas como uma retribuição financeira, mas sobretudo como um instrumento de reconhecimento, incentivo e estímulo, destinado a estimular a motivação dos atletas, da equipa e de todo o coletivo, para continuarem a elevar o nome de Cabo Verde no contexto internacional.

Este reconhecimento estende-se igualmente à equipa técnica, ao pessoal de apoio, à Federação Cabo-verdiana de Futebol e a todos os que contribuíram para este feito histórico, reafirmando o compromisso do Governo com o fortalecimento do desporto feminino e com a criação de condições, para que Cabo Verde continue a alcançar resultados de excelência a nível continental e mundial.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

É atribuída uma distinção de natureza financeira, sob a forma de prémio monetário, à Seleção Nacional Sénior Feminina de Futebol, no valor de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), em reconhecimento pela qualificação histórica para a fase final do Campeonato Africano das Nações

(CAN).

Artigo 2º

Natureza excepcional

O prémio referido no artigo anterior reveste carácter excepcional, não estando previsto nos regimes ordinários de atribuição de prémios desportivos, sendo aprovado em Conselho de Ministros em função do mérito extraordinário do feito alcançado.

Artigo 3º

Finalidade

O prémio tem como finalidade atribuir o mérito desportivo, valorizar o esforço coletivo, incentivar a continuidade do desempenho de excelência e reforçar a motivação da Seleção Nacional Sénior Feminina de Futebol na representação de Cabo Verde em competições internacionais.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 23 de dezembro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registro legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001



I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.